**PRIMEIRO ADITAMENTO AO** **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente *“Primeiro* *Aditamento* ao *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Aditamento”):

1. **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
2. **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**,sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Devedora”);

Sendo a Emissora, a Devedora e o Agente Fiduciário denominados individualmente “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 25 de junho de 2020, a Emissora, a Devedora e o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (“Credor Original”) celebraram o “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 9.048.568 em 30 de junho de 2020, e da Cidade Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, sob o nº [●] em [●] de [●] de 2020 (“Contrato de Cessão”);
2. por meio do Contrato de Cessão, o Credor Original, na qualidade de cedente, cedeu à Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da “*Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20200600402*”, emitida pela Devedora em favor do Credor Original em 25 de junho de 2020 (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB”), que compreendem a obrigação de pagamento do Valor de Principal (conforme definido no Contrato de Cessão), acrescidos dos juros remuneratórios, bem como demais encargos moratórios, eventuais despesas e honorários advocatícios, penalidades, indenizações, demais encargos e ainda quaisquer outros montantes devidos e ainda não pagos definidos na CCB (“Créditos Imobiliários”), representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário (“CCI”) emitida pelo Credor Original, nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob Forma Escritural*” celebrado em 25 de junho de 2020, entre o Credor Original, na qualidade de emitente da CCI, o Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante, a Emissora e a Devedora, na qualidade de intervenientes anuentes;
3. a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB e representados pela CCI, à emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 280ª série da 1ª emissão da Emissora, com lastro nos Créditos Imobiliários (“CRI”), conforme condições estabelecidas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*” celebrado em 25 de junho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, o “Termo de Securitização”), entre a Emissora, na qualidade de emissora dos CRI, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos CRI;
4. os CRI foram objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de dezembro de 2009, conforme alterada;
5. em [●] de [●] de 2020, foi realizada assembleia geral de titulares dos CRI (“AGT”), na qual foram aprovados os novos modelos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças*” (“Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária”), constante do Anexo II ao Contrato de Cessão, e do *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Estoque de Produto e Outras Avenças”* (“Modelo de Contrato de Monitoramento”), constante do Anexo III ao Contrato de Cessão; e
6. considerando o acima exposto, as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão a fim de substituir os Anexos II e III para refletir os novos Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária e Modelo de Contrato de Monitoramento, respectivamente.

**RESOLVEM** celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES**
	1. Pelo presente Aditamento, conforme aprovado na AGT, as Partes resolvem alterar o **(i)** Anexo II do Contrato de Cessão para substituir o Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento, e **(ii)** Anexo III do Contrato de Cessão para substituir o Modelo de Contrato de Monitoramento, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo B deste Aditamento.
	2. As Partes estabelecem que o Credor Original não é parte do presente Aditamento tendo em vista que o Valor da Cessão já foi integralmente pago nos termos previstos no Contrato de Cessão, de maneira que a cessão dos Créditos Imobiliários objeto do Contrato de Cessão já se operou.
2. **DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES**
	1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.
3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Registro. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, a Devedora deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário que este Aditamento foi submetido a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Comarcas de São Paulo/SP e Lucas do Rio Verde/MT. Independentemente do prazo de protocolo aqui estabelecido, o registro deste Aditamento nos cartórios, às expensas da Devedora, deverá ser comprovado pela Devedora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da respectiva data de assinatura, devendo a Devedora, dentro do referido prazo, apresentar à Emissora, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário, uma via devidamente registrada deste Aditamento.
	2. Definições. Termos grafados em letras maiúsculas aqui utilizados, mas não definidos neste Aditamento de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão.
	3. Validade, Legalidade e Exequibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
	4. Novação. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Aditamento ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.
	5. Os direitos de cada parte previstos neste Aditamento **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.
	6. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

O presente Aditamento é firmado em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

*[O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]*

*[Página de Assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças]*

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*[Página de Assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças]*

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*[Página de Assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças]*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG nº:CPF/ME nº: |  | Nome:RG nº:CPF/ME nº: |

**ANEXO A**

**MODELO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**ANEXO B**

**MODELO DE CONTRATO DE MONITORAMENTO**